



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 08/2021

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº016/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: ROMPESUL TERRAPLANAGEM E DETONAÇÃO LTDA

CNPJ: 24.362.800/0001-10.

ENDEREÇO: Col. Linha Um, Secção Vila Balisa – Gaurama/RS

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

LOCALIZAÇÃO: Linha Tonelo - parte do lote rural número trinta e quatro (34) da Linha Um (1), da Secção Barro, em Vila Balisa, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -27 39' 14,0" Longitude: -52 08' 43,2"

ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA RAMO DE ATIVIDADE: 530,06

PORTE: Mínimo

ÁREA TOTAL : 3,375 ha

ÁREA DA POLIGONAL AMBIENTAL: 1,99 ha

Z

ESTA LICENÇA REVOGA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 06/2018 DEVIDO A TROCA DE REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE.

1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Aspectos Legais

- A área do empreendimento será objeto de pedido de Registro de Extração junto ao DNPM tão logo receba a LO necessária.

- Ressalte-se que a lavra e a britagem e beneficiamento do minério não poderão ser executadas antes da obtenção da LO e do respectivo Registro de Extração. A Licença de Operação somente será válida quando acompanhada do Registro de Extração em vigor, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que deverá ser anexado ao processo sob nº 016/2017 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS.

- Caso as instalações de britagem estejam dentro da Poligonal Útil, a critério da Secretaria de Agricultura e Meio



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Ambiente de Gaurama/RS, a LO dessas operações poderá ser objeto de uma LO única, contida/aditada na mesma LO das operações de lavra, ou opcionalmente, de outra LO específica para estas operações de britagem e beneficiamento. No entanto, se eventualmente as instalações e operações de britagem e beneficiamento forem projetadas ou previstas de serem feitas fora dos limites das Poligonais Útil e Ambiental da área pretendida para o licenciamento objeto deste processo, estas atividades de britagem e beneficiamento do minério deverão ser objeto de LO específica.

- É proibida a mineração (lavra e beneficiamento do minério) fora da área a ser concedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral ou da área da Licença de Operação concedida pelo Órgão Ambiental competente.

- O uso de explosivos nas operações de desmonte de rocha (lavra do minério), pela própria Requerente ou por Empresa terceirizada especializada nesses serviços, poderá ser feito somente com o devido Registro e Autorização/Licenciamento de uso de explosivos fornecido pelo Ministério do Exército e demais Órgãos de controle competentes, de acordo com as normas e exigências legais vigentes e com Responsável Técnico legalmente habilitado para esses serviços.

1.2 Quanto ao empreendimento

Em relação aos aspectos de segurança operacional e legal, recomendamos a adoção das seguintes medidas gerais básicas no desenvolvimento dos trabalhos de lavra e beneficiamento/britagem:

- As atividades operacionais de lavra e beneficiamento deverão ser desenvolvidas de acordo com as Normas Reguladoras de Mineração, Portaria Nº. 237 do DNPM de 18/10/01, no que diz respeito à proteção ao trabalhador, o cumprimento das especificações que constam na NRM-22 e demais Normas pertinentes às atividades e riscos deste empreendimento, entre as quais salientamos as NRM-02, NRM-12, NRM-13, NRM-14 e NRM-16;

- A mina deve ser projetada obedecendo a aspectos técnicos e de segurança básicos contidos na NRM-02, e outras Normas pertinentes do DNPM, tais como a NRM-12, NRM-13. Neste sentido, basicamente a configuração geral das bancadas operacionais e finais da mina (altura máxima e ângulos máximos de taludes individuais e gerais, larguras mínimas de bermas, inclinação de rampas, largura mínima de vias de tráfego entre outros aspectos), deverá ser projetada de acordo com as normas técnicas e recomendações pertinentes de boas práticas de engenharia, considerando, entre outros aspectos, as condições geológicas e litológicas do maciço e demais aspectos geomecânicos, as condições topográficas do terreno, o fator de segurança recomendado para cada caso em função das condições de estabilidade do maciço, a produção prevista, as características e porte dos equipamentos utilizados no desmonte e carregamento do minério, bem como outros aspectos de segurança e referentes à posterior reabilitação da área etc;

- As vias de tráfego da mina deverão ter largura mínima igual a duas vezes a largura do maior veículo que trafega na mina, conforme determina a NR-22 do Ministério do Trabalho e Emprego e NRM-13 do DNPM. As rampas e vias de acesso em desnível, quando necessárias, deverão ter inclinação máxima de 10%;

X



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- O uso de placas de sinalização de segurança, claras, bem mantidas e bem localizadas, no que se refere ao tráfego de máquinas e veículos, e outros acidentes, bem como para alertar e evitar o ingresso de pessoas não autorizadas na área da mineração. Neste sentido recomendamos cercar o entorno da área do empreendimento visando impedir e/ou dificultar o acesso de pessoas e/ou animais na área;
- As partes móveis das máquinas, motores e equipamentos utilizados para a britagem e beneficiamento do minério, tais como polias, correias em V, eixos de acionamento, etc, devem ser protegidas, de acordo com o que determinam as normas de segurança do M.T.E. e DNPM (NRM-14; NRM-22) e outras pertinentes.
- Com relação a riscos de choque elétrico, uso de disjuntores, chaves de segurança, aterramentos adequados e outros procedimentos pertinentes são recomendados e devem ser adotados;
- Em atenção ao que determina a NR-6 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) todos os funcionários que exercem as atividades de extração (lavra) e beneficiamento (britagem) deverão usar obrigatoriamente EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, tais como: capacete de segurança, luvas de couro (vaqueta), óculos de segurança, calçados de proteção, bem como protetores auriculares, máscaras para proteção respiratória, de acordo com cada atividade e respectivos graus de risco a que são expostos;
- Para as atividades expostas a poeiras, recomenda-se também borrifar/aspergir com água o minério bruto desmontado (ROM) antes das operações de carga e também os pontos de formação de poeiras nas instalações de britagem de modo a evitar ou reduzir a formação de poeiras, principalmente em períodos estiação prolongada;
- A distribuição desses EPIs deve ser feita de forma gratuita pelo Empregador, conforme determinação legal e demais aspectos contidos na NR-22 do Ministério do Trabalho e Emprego. É importante salientar que tais equipamentos devem ter o selo de qualidade do INMETRO ou do Órgão fiscalizador competente;
- Todos os colaboradores deverão ter conhecimento e treinamento, bem como seguir as determinações das NRM – Normas Regulamentares de Mineração do DNPM e as do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), relativamente aos aspectos técnicos, de segurança e ambientais, relacionados às atividades e riscos deste empreendimento;
- Procedimentos Operacionais de Segurança, cursos de reciclagem e capacitação a operadores e supervisores, treinamento a operadores e supervisores, reuniões de segurança, avaliações preliminares de riscos no ambiente do trabalho no início de cada jornada, antes de executar cada tarefa, e outras práticas de prevenção são também recomendadas;
- Cada operação de perfuração e desmonte da rocha deverá seguir um Plano de Fogo previamente elaborado o qual deve conter e seguir os parâmetros e os limites legais básicos necessários para que sejam adotados e atendidos todos os aspectos técnicos e de segurança das operações de desmonte com uso de explosivos, principalmente os estabelecidos pela Norma ABNT-NBR 9.653 de junho de 2005 e pelas Normas Reguladoras de Mineração do DNPM, especificamente a NRM-16 em todos os seus itens ou aspectos pertinentes;
- Todo Plano de Fogo deve ser elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado e deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e execução.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deve-se manter todos os Planos de Fogo utilizados de forma acessível a eventuais auditorias de Órgãos competentes;
- Visando o controle e minimização dos efeitos ocasionados pelas detonações de explosivos, deverão ser atendidos os limites legais permissíveis sísmicos (vibração do terreno) e de pressão acústica (ruídos) conforme estabelecido pelas Normas Reguladoras de uso de explosivos, tais como os contidos na Norma da ABNT – NBR 9.653, de junho de 2005 e também os preconizados pela NRM-16, item 16.4.14 do DNPM, ou seja, de 15 mm/s da velocidade de pico de partícula (componente vertical) e pressão acústica (sobre pressão sonora) limitada a 134 dB (A);
- Outras medidas de prevenção e segurança em relação ao uso de explosivos devem ser adotadas, tais como Plano de Isolamento de área por ocasião dos desmontes, Plano de Emergência, bem como outros procedimentos de segurança recomendáveis;
- As atividades de lavra do minério deverão ser conduzidas sob a responsabilidade e orientação de um Responsável Técnico legalmente habilitado perante o CREA-RS e DNPM para a EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE LAVRA E BENEFICIAMENTO DE BENS MINERAIS, para todo o período de validade da LO;
- O Empreendedor deverá manter os seus funcionários, encarregados pelas operações e atividades a serem desenvolvidas na área do empreendimento, informados quanto à perfeita implantação das condições e restrições da licença ambiental.

1.3 Quanto ao Controle Ambiental

- Não poderá haver intervenção da atividade além da área demarcada em mapa (poligonal útil de 1,43 ha) na última documentação apresentada no projeto de licenciamento ambiental.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APPs, conforme legislação em vigor. Não poderá haver intervenção na entorno de 50 (cinquenta) metros banhado / nascente sob coordenadas geográficas Lat. -27 39' 07,1" / Long. - 52 08' 42,5" e 30 (trinta) metros do respectivo córrego originado por esta.
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.
- Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções.
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67).
- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. Deverá ser observado o que dispõe a Lei Federal N° 1.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto N°. 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências.
- O avanço da lavra deste empreendimento ocorrerá em áreas desprovidas de vegetação nativa de porte arbóreo, limitando-se a áreas cobertas por vegetação rasteira (gramíneas e herbáceas).
- Indivíduos de *Araucaria angustifolia* (pinheiro brasileiro) – espécie considerada ameaçada de extinção deverão ser integralmente preservados.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Recomenda-se que seja realizada a supervisão Ambiental durante a operação do empreendimento com o objetivo de controlar e minimizar os impactos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento sejam sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como, fazer cumprir os planos e programas ambientais.

1.4 Quanto à recuperação ambiental

- O projeto de recuperação de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária.

- Todos os rejeitos oriundos da atividade de extração, a partir da emissão desta licença, deverão ser usados prioritariamente na recuperação da topografia da área explorada.

- A recuperação da área degradada iniciará com a reconfiguração da topografia, considerando os parâmetros descritos neste documento. Após, deverá ser disposto sobre as bancadas e praça de mineração o solo orgânico armazenado. Caso a quantidade armazenada de solo orgânico não seja suficiente, deverá ser importada quantidade necessária para a recuperação, informando a procedência do mesmo (áreas licenciadas).

- O solo orgânico a ser espalhado na área deverá ter sua fertilidade corrigida e conter banco de sementes de espécies de cobertura de solo (gramíneas) nativas, a fim de proporcionar a revegetação espontânea do local e impedir processos erosivos.

- Com vistas a garantir a fixação do solo orgânico disposto e evitar a deflagração de processos erosivos, deverá ser implantado sistema de drenagem no topo e base de cada bancada, de modo a coletar as águas pluviais e conduzi-las para bacias de decantação de sedimentos. Implantar dispositivos dissipadores de energia de fluxo nos locais com declividade elevada.

- Deverá haver monitoramento ambiental, e orientação técnica periódica, para a efetiva reabilitação do sítio.

- Caso a empresa encerre as atividades no final do período de vigência da licença, deverá solicitar renovação da LO somente para a atividade de recuperação ambiental, considerando o já disposto no RCA/PCA aprovado.

- A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas nesta licença.

- Para a estabilização dos taludes e das porções onde não haverá mais lavra (para controlar os processos erosivos e melhorar as condições do solo) deverá ocorrer o plantio de vegetação rasteira nativa, ou exemplares de cultivo agrícola, conforme proposto para uso futuro da área.

1.5 Quanto às emissões atmosféricas

-Deverão ser implantadas medidas para o controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área do empreendimento: pavimentação, umectação, etc.

- As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.

1.6 Quanto aos resíduos sólidos

18



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na empresa, observando as NBR N.º. 12.235 e NBR N.º. 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual N.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

1.7 Quanto ao uso do solo

- O empreendedor deverá promover a separação e o depósito do solo orgânico em local adequado para a futura utilização na recomposição da área degradada, conforme proposto no projeto.
- A disposição de estéréis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado o controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos. Este material deverá ser utilizado na reconfiguração topográfica da área degradada.
- O solo removido durante o decapeamento deverá ser armazenado dentro da própria área minerada.

1.8 Quanto a manutenção e abastecimento de veículos

- Não é permitida a presença de tanques para armazenamento de produtos químicos, tais como combustíveis e óleos lubrificantes, assim como a execução de atividades de manutenção de veículos e equipamentos na área alvo deste licenciamento.

2 CONDICIONANTES

a) Com vistas a renovação da Licença de Operação, deverá ser apresentado:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação, devidamente assinado pelo empreendedor;
2. Cópia da Licença de Operação em vigor;
3. Cópia do CNPJ do Empreendedor;
4. Formulário de "Extração Mineral", devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
5. Formulário RCA/PCA Unificados para Extração Mineral, atualizado;
6. Documentação comprobatória de regularização junto ao DNPM (Registro de Licença);
7. Licença Municipal para Extração Mineral, em vigor;
8. Mapa de situação com localização das áreas e coordenadas do polígono requerido em destaque e, ainda, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes;
9. Relatório de implantação das medidas de controle ambiental, mitigatórias e compensatórias;
10. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da área de biota (Biólogo/Eng. Agrônomo/Eng. Florestal) e do meio físico (Geólogo/Eng. Minas) de execução (ou de cargo e função), pela lavra e controle ambiental, bem como das medidas mitigatórias e compensatórias;

X



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

11. Comprovante de pagamento das taxas de licenciamento ambiental junto a Prefeitura Municipal de Gaurama.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Maio de 2022, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 28 de Abril de 2021 até 22 de Maio de 2022.

Gaurama, 28 de Abril de 2021.

LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL

ANGÉLICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D